



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 007/2023 – POLÍCIA MILITAR DO PARÁ E PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO/PA

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ – PMPA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO/PA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO/PA**, do Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.876.710/0001-30, sediada na Avenida Jarbas Passarinho, n.º 1, Bairro Centro, Curralinho - PA, CEP: 68.815-000, doravante denominada **PARTÍCIPE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3034230 e CPF nº 029.468.902-87, residente e domiciliado na Floriano Peixoto, s/n, Bairro Marambaia, Curralinho – PA, CEP: 68.815-000 e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - PMPA**, Órgão da Administração Pública Estadual, doravante denominada **CONVENENTE**, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 09, Nº 8401 CEP: 66.821.000, Bairro Parque Guajará – Icoaraci/PA, inscrita no CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral **CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, portador do RG 18044 PMPA, CPF: 426.627.292-87, residente e domiciliado nesta cidade de Belém-PA, **CELEBRAM** o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade contida na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, no Decreto nº 870, de 04 de Outubro de 2013 e no que couber, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente ACORDO a implementação de ações preventivas que colaborem com a ordem pública no município de Curralinho/PA, por intermédio de medidas e procedimentos conjugados entre a Prefeitura do Município de Curralinho/PA e a Polícia Militar do Estado do Pará.

José Dilson Melo de Souza Jr.
Cel PM-RG: 18044
Cmt Geral da PMPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado conjuntamente pela Polícia Militar do Estado do Pará e pela Prefeitura Municipal de Curalinho, o qual passa a integrar este Acordo de Cooperação, independentemente da transcrição.

2.2. Excepcionalmente, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, o qual deverá ser previamente apreciado pelo setor técnico e submetida à aprovação dos partícipes, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Constituem obrigações comuns aos partícipes:

3.1.1. Acompanhar permanentemente a execução deste Acordo de Cooperação, com vistas a ajustes e revisões;

3.1.2. Nomear **FISCAL** do presente Acordo de Cooperação nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Estadual nº 870/2013.

3.1.3. Encaminhar imediatamente ao outro partícipe, denúncias ou indícios de irregularidades relacionadas ao objeto deste Acordo de Cooperação, que chegarem ao seu conhecimento, de forma a permitir à parte responsável, a adoção de medidas administrativas e legais cabíveis.

3.1.4. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo de Cooperação.

3.2. COMPETE À PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO/PA:

3.2.1. Disponibilizar à PMPA edificação em condições suficientes para abrigar a guarnição, pertencente ao efetivo do 9º BPM da Polícia Militar do Estado do Pará, que realizará o reforço policial na Vila Recreio do Piriá, zona rural de Curalinho/PA, responsabilizando-se pelos custos com água encanada e energia elétrica;

3.2.2. Fornecer transporte ao reforço policial que atuará na Vila Recreio do Piriá, zona rural de Curalinho/PA;

3.2.3. Disponibilizar um servidor municipal para desempenhar serviços gerais na edificação disponibilizada na Vila Recreio do Piriá, a qual servirá de base para o efetivo da Polícia Militar do Pará que realizará o reforço do policiamento;

3.2.4. Fornecer suprimento alimentício ao efetivo que realizará reforço policial na Vila Recreio do Piriá, zona rural de Curalinho/PA.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS



3.3. COMPETE À POLÍCIA MILITAR DO PARÁ – PMPA

3.3.1. Disponibilizar efetivo para executar policiamento ostensivo, através de rondas durante a semana na Vila Recreio do Piriá, zona rural de Curralinho/PA, e através de policiamento fixo aos finais de semana, de acordo com a capacidade operacional do 9º BPM;

3.3.2. Planejar e executar ações conjuntas com o Poder Público Municipal, no âmbito de suas atribuições e, quando necessário e cientificado com antecedência de 48 horas, estabelecendo, em conjunto, ações de planejamento e emprego operacional de interesse mútuo, relacionados à segurança pública do município.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação.

4.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3. Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

5.2. A prorrogação que trata o item anterior dependerá de comunicação escrita e fundamentada pela parte interessada.

5.3. A prorrogação, caso seja acatada, será formalizada através de Termo Aditivo, devidamente publicado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ADITAMENTOS

6.1. Sempre que se fizer necessário à boa execução do objeto, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar este Acordo de Cooperação, mediante Termo Aditivo, desde que as modificações não produzam alteração do seu objeto.

6.2. A solicitação de alteração do Acordo de Cooperação, através de Termo Aditivo, deverá ser protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Acordo de Cooperação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS



CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. Os partícipes, independentemente das atribuições previstas na CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES, deverão adotar normas e procedimentos direcionadas ao cumprimento deste Acordo de Cooperação, para tanto, fazendo observar o seguinte:

7.2. Cabe aos FISCAIS do presente Instrumento adotarem os seguintes procedimentos, além das obrigações previstas em lei:

- I. Verificar se o serviço está em conformidade com o Plano de Trabalho e com o objeto do Acordo de Cooperação, observando as especificações básicas, bem como o prazo de vigência;
- II. Determinar o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados, solicitando aos seus superiores as decisões e providências que ultrapassem a sua competência, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8.1. Constitui motivo para rescisão deste Acordo de Cooperação, independentemente do instrumento de sua formalização:

- I. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, incluindo, sem prejuízo de outras constatações;
- II. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de formação em qualquer documento apresentado;
- III. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

8.2. Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante devida justificativa, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigiado o acordo e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

8.3. O Acordo de Cooperação poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o aviso de 30 (trinta) dias antes do término da execução estabelecida no Plano de trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

use Wilson Melo de Souza Jr.
Cel PM-RG: 18044
Cmt Geral da PMPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS



CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Por não haver repasse de recurso financeiro entre os partícipes, cada ente prestará conta das despesas decorrentes das obrigações previstas neste Acordo, por ocasião da prestação de contas anual dos partícipes aos respectivos Tribunais de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES:

10.1. Os Policiais Militares, empregados pela Polícia Militar do Estado do Pará, na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Curalinho/PA, isentando-se esta, das obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, previdenciária e fiscal, no desempenho dos serviços.

10.2. Os Servidores Municipais, empregados pela Prefeitura Municipal de Curalinho, na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, não terão nenhum vínculo empregatício com a Polícia Militar do Estado do Pará, isentando-se esta, das obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, previdenciária e fiscal, no desempenho dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação deverá ter seu extrato no Diário Oficial do Estado com ônus à Polícia Militar, no prazo 10 (dez) dias após sua assinatura, com efeitos a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUANDA - DOS CASOS OMISSOS:

As dúvidas que surgirem na execução do presente Acordo de Cooperação serão dirimidas por via de entendimento entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, para solução de questões oriundas deste Acordo de Cooperação renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam a vir ter direito.

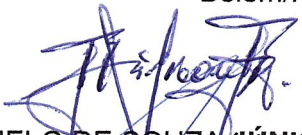


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS



11.2. E por estarem de acordo, ambos os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Belém/PA, 31 de MAIO de 2023.


JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA
Cel PM-RE: 18044
Cmt Geral da PMPA


CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES
Prefeito Municipal de Currálinho/PA

TESTEMUNHAS:

1- PMPA

2- PREF. CURRALINHO/PA

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS



PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 007/2023 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO/PA E A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPEIS

Órgão/Entidade Concedente Prefeitura Municipal de Curralinho/PA.		CNPJ 04.876.710/0001-30	
Endereço Avenida Jarbas Passarinho, n.º 1, Bairro Centro, Curralinho - PA			
Cidade Curralinho	UF PA	CEP 68.815-000	DDD/Telefone (91) 3633-1124
Nome do Responsável CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES		CPF 029.468.902-87	
CI/Órgão Expedidor 3034230		Cargo/Função Prefeito Municipal	

2. OUTROS PARTICÍPEIS

Órgão/Entidade Conveniente Polícia Militar do Pará – PMPA		CNPJ 05.054.994/0001-42	
Endereço Rodovia Augusto Montenegro, Km 09, nº 8401, Bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci.			
Cidade BELÉM	UF PA	CEP 66.821-000	DDD/Telefone (91) 3258-9800 e 3258-9900.
Nome do Responsável JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR		CPF 462.627.292-87	
CI/Órgão Expedidor 18044 - PMPA	Cargo CEL QOPM	Função COMANDANTE GERAL DA PMPA	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto	Período de Execução
Acordo de Cooperação entre o a Prefeitura do Município de Curralinho/PA e a Polícia Militar do Estado do Pará.	12 (doze) meses
Identificação do objeto	
Constitui objeto do presente ACORDO, a implementação de ações preventivas que colaborem com a ordem pública no município de Curralinho/PA, por intermédio de medidas e procedimentos conjugados entre a Prefeitura do Município de Curralinho/PA e a Polícia Militar do Estado do Pará.	

José Dilson Melo de Souza Jr
Cel PM-RG: 18044
Cmt Geral da PMPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS



Justificativa da proposição

O desenvolvimento do Estado do Pará e, em particular o Município de Curralinho/PA, tem contribuído para um aumento considerado de sua população e como consequência surgem mazelas sociais que refletem diretamente no aumento da criminalidade. Para atender tal aumento de demanda, faz-se necessário a ampliação e aprimoramento de ações de proteção e assistência policial realizada pela Polícia Militar do Estado do Pará neste município.

4 – CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO

METAS E ETAPAS				
Meta	Etapa	Especificação	Período	Competência
1	01	Disponibilizar à PMPA edificação em condições suficientes para abrigar a guarnição, pertencente ao efetivo do 9º BPM da Policial Militar do Estado do Pará, que realizará o reforço policial na Vila Recreio do Piriá, zona rural de Curralinho/PA, responsabilizando-se pelos custos com água encanada e energia elétrica.	MAI/2023 A MAI/2024	Pref. Curralinho/PA
	02	Fornecer transporte ao reforço policial que atuará na Vila Recreio do Piriá, zona rural de Curralinho/PA.	MAI/2023 A MAI/2024	Pref. Curralinho/PA
	03	Disponibilizar um servidor municipal para desempenhar serviços gerais na edificação disponibilizada na Vila Recreio do Piriá, a qual servirá de base para o efetivo da Polícia Militar do Pará que realizará o reforço do policiamento.	MAI/2023 A MAI/2024	Pref. Curralinho/PA
	04	Fornecer suprimento alimentício ao efetivo que realizará reforço policial na Vila Recreio do Piriá, zona rural de Curralinho/PA.	MAI/2023 A MAI/2024	Pref. Curralinho/PA
	05	Disponibilizar efetivo para executar policiamento ostensivo, através de rondas durante a semana na Vila Recreio do Piriá, zona rural de Curralinho/PA, e através de policiamento fixo aos finais de semana, de acordo com a capacidade operacional do 9º BPM.	MAI/2023 A MAI/2024	PMPA

José Dilson Melo de Souza Jr.
Cel PM-RG: 18044
Cmt Geral da PMPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS



	06	Planejar e executar ações conjuntas com o Poder Público Municipal, no âmbito de suas atribuições e, quando necessário e cientificado com antecedência de 48 horas, estabelecendo, em conjunto, ações de planejamento e emprego operacional de interesse mútuo, relacionados à segurança pública do município.	MAI/2023 A MAI/2024	PMPA
--	----	---	---------------------------	------

5 – APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES:

Plano de Trabalho aprovado, em 31 MAI de 2023.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA
Cmt Geral da PMPA

CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES
Prefeito Municipal de Currealinho/PA